



Processo TC-024.570/2007-5 (Apenso: TCs 032.681/2012-7 e 010.566/2000-3)

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Interessados: Banco do Brasil S.A. - Superintendência Regional no Maranhão (00.000.000/0020-54); Sergei Medeiros Araujo (408.188.963-53).

Responsáveis: Anizio Romanholo (543.384.098-00); Anna Paola Novaes Stinchi (104.782.738-78); Antonio Neves Cavalcante (181.232.443-04); Antonio Raimundo Ferreira Lima (330.236.203-00); Carlos Antonio Ferreira Lima (297.490.853-53); Idelmar Borges Coelho (257.607.773-00); Inez Sampaio Guilhon (417.571.653-04); J. Carnib Comércio e Representações Ltda. (02.195.398/0001-94); Jairo Xavier Reis Carnib (104.301.214-15); Paulo Roberto Moreira da Silva (112.379.107-49); Prefeitura Municipal de Codó/MA (06.104.863/0001-95); Ricardo Antônio Archer (174.698.647-68); Sonia Maria Arimateia Carnib (149.198.183-00); Tipizal Comércio e Representações Ltda. (02.401.150/0001-32) e outros.

Unidade: Município de Codó/MA.

Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3806) e outros

Proposta: Determina elaboração de diligências

DESPACHO DA UNIDADE

1. Considerando que as notificações do Acórdão nº 2472/2013-TCU-Plenário, Sessão de 11/09/2013, encaminhadas aos Sr. Ildemar Borges Coelho, CPF 257.607.773-00, através do Ofício nº 3425/2013-TCU/SECEX-MA (peça 77), de 27/11/2013, foi devolvido pelo Correio com as seguintes informações “FALECIDO” (peça 95);
2. Considerando a diligência de peça 100 sobre o inventário do Sr. Ildemar Borges Coelho, na qual obtivemos as seguintes respostas:
 - a) do INSS (peça 109), após consulta em seus sistemas informatizados, não foi localizado o registro do óbito do responsável;
 - b) do Juízo de Direito da Vara de Interdição, Sucessão e Alvará (peça 110), até aquela data, 2/9/14, não havia a existência de ação de inventário de bens do gestor;
 - c) do 5º Tabelionato de Notas de São Luís (peça 111), informou que foi instalado em 18/6/13, que ofício de registro civil das pessoas naturais não faz parte de suas atribuições e que não consta de seus Livros de Notas escrituras públicas de nomeação de inventariante e afins em nome do Sr. Ildemar Borges Coelho.
3. Considerando o aspecto restritivo da pesquisa feita pela mencionada diligência (somente ao 5º Tabelionato de Notas de São Luís), determino, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU c/c a delegação de competência do relator, efetuar nova diligência à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do

Maranhão (TJ/MA), para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações:

- a) cópia da certidão de óbito do Sr. Ildemar Borges Coelho, CPF 257.607.773-00;
- b) informações sobre o processo de inventário, indicando o nome e o CPF do(a) representante do espólio;
- c) caso não haja processo de inventário, nome completo e CPF dos herdeiros;

SECEX-MA, 10/12/2014.

(assinado eletronicamente)

LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR
Secretário Substituto